

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª e 2ª FASES
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 19/2005

PARECER CEE/PE Nº 68/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/10/2005

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 13/2004, de 28 de abril de 2004, complementado posteriormente pelo ofício de nº 077/2005, a Secretária Municipal de Educação de São José da Coroa Grande solicita a este Conselho autorização para implantação da proposta de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em onze escolas da rede municipal. Este parecer, no entanto, contemplará três instituições que pretendem oferecer EJA - 1ª e 2ª Fases na zona rural, denominadas de Othon Bezerra de Melo, Nossa Senhora do Rosário e Roberto Bezerra de Mello Júnior. Cabe esclarecer que no caso das escolas públicas, o entendimento da Câmara da Educação Básica a respeito do atendimento desse pleito é no sentido de proceder a compatibilização entre a proposta apresentada e a legislação educacional vigente.

O processo contém os seguintes documentos:

- requerimento ao Secretário de Educação do estado de Pernambuco
- ofícios ao Presidente do Conselho Estadual de educação de Pernambuco
- portarias de autorização
- relação nominal das escolas municipais da zona rural
- matriz do Ensino Fundamental Regular
- matriz do Ensino Fundamental - EJA para a zona rural
- proposta pedagógica para as escolas localizadas na zona rural
- proposta pedagógica de EJA
- programa de capacitação de docentes
- relação nominal do corpo docente
- regimento escolar substitutivo
- emenda ao regimento adequando o curso de EJA às exigências da carga horária estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- relatórios de visitas de verificação prévia com parecer favorável.

II – ANÁLISE:

Em que pese constar do mesmo processo a solicitação de implantação de EJA em onze escolas do Município de São José da Coroa Grande, decidiu-se pelo desdobramento em mais de um parecer, procurando-se aglutinar as escolas segundo os seguintes critérios: localização das instituições no campo ou na área urbana, a especificidade da proposta pedagógica, as Fases de EJA a serem implantadas e as exigências comuns que resultaram da análise das informações à luz da legislação educacional.

Sobre a documentação que acompanha o processo, considere-se que a proposta pedagógica, a capacitação dos professores e o regimento escolar são estruturalmente unificados nas três instituições de ensino. A mencionada proposta é constituída de justificativa, objetivos, metas, matriz curricular, caracterização da clientela, critérios de avaliação da aprendizagem e certificação. Sobre os seus objetivos cabe registrar o elevado grau de generalidade e a limitação do que sugerem como procedimentos que poderão propiciar o desenvolvimento da consciência crítica (... *desenvolver a consciência crítica do homem, através do trabalho educativo em torno do livro e em combinação com elementos audiovisuais*).

O programa de capacitação dos(as) professores(as), por sua vez, é estruturado em oito módulos e contempla temáticas que são fundamentais para a formação continuada dos(as) professores(as) de EJA.

Observe-se que a formação tem uma carga horária de 104 horas e privilegia língua portuguesa, matemática, estudos da natureza e da sociedade no contexto do processo de educação de jovens e adultos que vivem e ou trabalham no campo. Sugere-se, neste caso, considerando, entre outros motivos, a localização das escolas no campo, incorporar as contribuições das diretrizes operacionais para as escolas de educação básica do campo – CEB/CNE, em anexo, introduzir estudos sobre os problemas decorrentes da artificialização dos ecossistemas na qualidade de vida da população e a importância do desenvolvimento sustentável.

Sobre o regimento, a instituição cumpriu a exigência de adequação da carga horária à legislação educacional e providenciou as informações complementares solicitadas pela relatoria a respeito das visitas de verificação prévia e das matrizes curriculares que não deixavam suficientemente claro as Fases que deveriam ser implantadas.

Quanto à proporcionalidade, disposição e alocação dos componentes da matriz curricular, em que pese o esforço de considerar as situações, os perfis dos estudantes e as faixas etárias, sugere-se uma atenção maior aos municípios da identidade formativa continuada e do respeito às diferenças.

MATRIZ DE GESTÃO CURRICULAR – 1ª E 2ª FASES
Ensino Fundamental – EJA – Educação de Jovens e Adultos

DIAS LETIVOS	200
MÓDULOS	40
DIAS SEMANAIS	05
ANOS DE IMPLANTAÇÃO	

GERE – Litoral Sul – Barreiros/PE

	DISCIPLINAS		FASES		
	BASE NACIONAL COMUM		1ª	2ª	CARGA HORÁRIA
			(1ª/2ª)	(3ª/4ª)	
Lei Federal Nº 9394/1996 Parecer Nº 04/1998 CNE/CEB Resolução Nº 02/1998 CNE/CEB Parecer Nº 11/2000 CNE/CEB Resolução Nº 01/2000 CNE/CEB Resolução Nº 02/2004 CEE/CEB	Língua Portuguesa		X	X	
	Arte		X	X	
	Ciências		X	X	
	Matemática		X	X	
	Geografia		X	X	
	História		X	X	
	Educação Física*		X	X	
	PARTE DIVERSIFICADA				
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)		-	-	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	
	CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	
	TOTAL GERAL DO CURSO				1.600

Obs.: Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.

*As aulas de Educação Física são ministradas em horário complementar.

** Ensino Religioso disciplina de matrícula facultativa.

* A jornada diária dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), tem a duração de 04 (quatro) horas diárias, iniciada às 18:00 até às 22:00 horas.

Por fim, retomando o horário de funcionamento do curso noturno – 18:00/22:00, declaramos nossa preocupação com as possibilidades concretas dos(as) alunos(as) em especial os que são matriculados nas escolas do campo, cumprirem essa jornada e, assim sendo, informamos que outra possibilidade de atender o direito às 800 horas de estudos e a ampliação do número de dias do ano letivo, consultando-se, para tanto, a comunidade escolar.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, consideradas as observações registradas, somos de parecer que as propostas de implantação do Ensino Fundamental – EJA 1ª e 2ª Fases, nas Escolas Othon Bezerra de Melo – Engenho Manguinhos, Nossa Senhora do Rosário – Engenho Arassú e Roberto Vieira de Mello Júnior- Engenho Serra D'água do Tanque, integrantes da Rede Municipal de São José da Coroa Grande, estão compatíveis com as exigências básicas da legislação educacional vigente.
Informe-se aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 18 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente